



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 37/2023

Fixa normas para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Caucaia e adota outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, redefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 5º, prevê “a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” e no inciso XLII, estabelece que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”; os órgãos colegiados devem se comprometer a orientar que racismo é crime;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o art. 26-A, parágrafo 1º e art. 79-B, tornando obrigatório o ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que aponta dez Competências Gerais que as crianças e os estudantes devem desenvolver ao longo de todas as etapas da Educação Básica, destacando-se o repertório cultural que afirma a imprescindibilidade de valorizar e desfrutar das mais variadas manifestações artísticas e culturais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), em seu art. 2º, §1º, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, definindo Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER como o “(...) processo que tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2004, CNE/CP, também estipula a obrigação dos Conselhos de Educação de “desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por

Adc
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas” (art. 2º, §3º), preconizando também que o “(...) *cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.*” (art. 1º, §2º);

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, indicando que os Conselhos de Educação “*não só regulamentam as Leis, mas são órgãos que zelam, através de seus instrumentos próprios, pelo seu cumprimento e monitoramento*”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, no qual são definidas Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, e que determina que os Conselhos de Educação devem “[...] *orientar, por meio de seus atos normativos, os diferentes órgãos executivos do respectivo sistema e instituições formadoras de professores e seus estabelecimentos de ensino para o esforço de organizar e reorganizar projetos, programas, propostas curriculares e pedagógicas, de modo a se adequarem ao proposto na LDB, na redação dada pela Lei nº 11.645/2008, acompanhando sua implementação e articulando ações e instrumentos que permitam o correto tratamento da temática da história e da cultura dos povos indígenas pelos sistemas e estabelecimentos de Educação*”;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que salientam que o currículo da Educação Infantil é compreendido por um conjunto de práticas que tem o objetivo de articular os saberes e conhecimentos que fazem parte do patrimônio ambiental, científico, tecnológico, artístico e cultural, de maneira que propicie o desenvolvimento pleno das crianças. Nessa perspectiva, reconhece-se o respeito, a valorização e a interação de meninos e de meninas com as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate à discriminação e ao racismo; Enfatiza-se as práticas pedagógicas garantindo experiências com outras crianças e grupos culturais. E ressalta-se a relevância da interação de meninos e meninas com variadas manifestações de artes plásticas e gráficas, cinema, música, fotografia, teatro, dança, poesia e literatura.

CONSIDERANDO a relevância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme instituídas pela Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que definem a ERER como um processo educacional que busca disseminar conhecimentos, atitudes e valores que promovam a pluralidade étnico-racial, capacitando os cidadãos para a interação e negociação de objetivos comuns pautados no respeito aos direitos legais e à valorização de identidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.704, de 15 de outubro de 2021, que cria o Selo Município sem Racismo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 416/2006 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas;

CONSIDERANDO a Resolução CMEC nº 12/2015 que dispõe sobre a criação e organização das Escolas de Educação Indígena do Sistema Municipal de Educação de Caucaia;

CONSIDERANDO a Resolução CMEC nº 24/2018, que define normas para organização e funcionamento da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica como modalidade nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Caucaia;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Ceará, que ressalta que a educação Étnico-racial é embasada em uma proposta que prioriza a ação democrática e humanizadora, proporcionando vivências voltadas para pluralidade e diversidade cultural, racial, étnica, de gênero e religiosa.

CONSIDERANDO a importância da interdisciplinaridade para a efetivação dessas diretrizes, conforme preconizado na Proposta Curricular de Caucaia, especialmente nos campos de experiências propostos, enfatizando a valorização da identidade, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade plural e inclusiva.

CONSIDERANDO que o atual contexto social brasileiro demanda ações efetivas e sistemáticas de enfrentamento ao racismo estrutural, com vistas à construção de ambientes escolares acolhedores e respeitosos à diversidade étnica e cultural;

CONSIDERANDO que a educação tem papel preponderante na construção de uma sociedade justa, equitativa, democrática e antirracista.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

Art. 2º A ERER configura-se como um conjunto de ações educacionais de atendimento direto às demandas das populações afrodescendentes e indígenas, por meio da oferta de políticas públicas afirmativas e pedagógicas implementadas nos sistemas de ensino.

§1º A ERER tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, o respeito aos

Aide
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

direitos e a valorização da identidade, sem discriminação, na busca pela consolidação da democracia brasileira.

§2º A Educação Infantil deve possibilitar o contato da criança com diferentes linguagens (literária, musical, corporal, artística, visual, teatral, cinematográfica etc.), considerando a relevância de trabalhar a valorização da identidade, o respeito às diferenças e às relações étnico-raciais por meio das interações e brincadeiras.

§3º A Base Nacional Comum Curricular estabelece cinco campos de experiências na organização curricular da Educação Infantil. O campo de experiência “O eu, o outro e o nós” enfatiza a interação da criança com outros grupos sociais e culturais, diferentes costumes, narrativas e celebrações. Além do mais, reforça a importância de valorizar a identidade, respeitar o próximo e identificar as singularidades que nos constituem seres humanos. O campo de experiência “Traços, sons, cores e formas” é enfático ao afirmar que as crianças devem conviver com diversas manifestações culturais, artísticas e científicas em seus contextos locais e universais.

§4º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento, de equidade e de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 3º A ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena devem estar obrigatoriamente inseridos no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino de Caucaia, em conformidade com a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

Parágrafo Único. Os estudos e temáticas referentes à ERER e à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos:

I - De forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, especialmente nos componentes de Arte, Literatura e História, por meio dos objetos de conhecimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular –BNCC e na Proposta Curricular de Caucaia;

II - Por meio de conteúdos, conhecimentos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições e seus professores, com o apoio e supervisão das coordenações pedagógicas e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º São competências da Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir aos educadores/as e demais profissionais da educação (técnicos, gestores, professores e comunidade escolar) formações continuadas sobre a ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II - Realizar formações/seminários sobre a temática com os órgãos colegiados (Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis);

III - Instituir e/ou fortalecer equipe técnica permanente que será responsável pela política educacional de implementação e acompanhamento da ERER e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana, Indígena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- IV - Criar condições pedagógicas, provendo as Instituições Educacionais de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários e métodos específicos para contextualização e inclusão das temáticas relacionadas à diversidade na unidade escolar, às relações étnico-raciais, às culturas afro-brasileira, africana e indígena, considerando o espaço regional e local;
- V - Orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente as atividades desenvolvidas pelas Instituições Educacionais, no que diz respeito ao cumprimento da legislação e diretrizes vigentes da EREER e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- VI - Induzir a produção e disseminação de materiais que atendam às especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais e regionais da população e do ambiente, visando a EREER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana, Indígena, em parceria com o Movimento Negro e/ou movimento social/fóruns e as Instituições de Ensino Superior (IES);
- VII - Considerar o recorte étnico-racial na elaboração do Censo Escolar municipal, a fim de contribuir com a produção de dados locais em uma perspectiva de educação étnico-racial com equidade;
- VIII - Apoiar as Instituições Educacionais a produzirem seus portfólios e/ou relatórios anuais das ações desenvolvidas para compor o acervo/repositório da EREER;
- IX - Desenvolver cultura de autoavaliação das Instituições Educacionais e na gestão do sistema de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo INEP;
- X - Garantir o direito a um currículo diferenciado para as Instituições Educacionais específicas (quilombolas e indígenas) respeitando suas cosmogonias, culturas e relações com o espaço e com a comunidade;
- XI - Estabelecer canais de comunicação com troca de experiências com os movimentos negros, com os grupos sociais e culturais da comunidade, possibilitando diálogos efetivos;
- XII - Elaborar e incentivar projetos de leitura, sarau, feiras literárias, convivência e desenvolvimento de múltiplas inteligências, que tenham como foco a cultura e história africana, afro-brasileira e indígena;

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Regulamentar a EREER e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- II - Acompanhar e monitorar em caráter permanente o processo de implementação da EREER e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana, Indígena no Sistema Municipal de Ensino, em especial nos documentos de gestão das Instituições Educacionais;
- III - Registrar em seus pareceres de legalização das Instituições Educacionais de sua jurisdição, se as Instituições Educacionais apresentam em seus documentos de gestão meios para cumprir a legislação e diretrizes vigentes da EREER e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- IV - Diligenciar as Instituições Educacionais que não contemplarem nos documentos de gestão a EREER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana, Indígena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

V - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação – SME um relatório anual das ações desenvolvidas em ERER.

Art. 6º São competências das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino Municipal de Caucaia:

I - Adotar as normas contidas nesta Resolução para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular de Caucaia para a ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II - Incluir no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno a ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes;

III - Incluir no Regimento Interno normas para a avaliação e encaminhamento de soluções para situações de discriminação, prevendo adotar didáticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;

IV - Promover e ampliar oportunidades de formação em contexto para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes campos de experiências e componentes curriculares;

V - Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção;

VI - Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática ERER no âmbito educacional e construir com os/as professores/as e profissionais da educação processos educativos;

VII - Viabilizar, com toda a comunidade escolar, soluções para combater a discriminação e a violência buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e o respeito da diversidade;

VIII - Requerer no ato de matrícula a autoidentificação étnico-racial do/a criança e do estudante, identificando a etnia em questionários e base de dados municipais, estaduais e federais;

IX - Participar e promover fóruns e encontros formativos sobre as relações étnico-raciais;

X - Estimular estudos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, proporcionando condições para que os/as professores/as, gestores/as e funcionários/as de apoio participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;

XI - Identificar e combater casos de racismo, preconceito e discriminação nas dependências das Instituições Educacionais;

XII - Abordar a temática étnico-racial como conteúdo multidisciplinar e interdisciplinar durante todo o ano letivo, buscando construir projetos pedagógicos que valorizem os saberes comunitários e a oralidade, como instrumentos construtores de processos de desenvolvimento e aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

XIII - Apoiar a organização de um trabalho pedagógico que contribua para a formação e fortalecimento do autorreconhecimento e da autoestima de crianças, estudantes e toda comunidade escolar;

XIV - Apropriar-se de saberes na perspectiva da desconstrução das hierarquias entre as culturas;

XV - Combater às posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos aos povos originários e tradicionais do município de Caucaia;

XVI - Promover rodas de conversa, práticas esportivas, palestras, oficinas e outras práticas democráticas envolvendo toda a comunidade escolar, que valorizem o saber popular, a oralidade, a tradição e as vivências em comunidade, independente da região e da etnia predominante da localidade.

Parágrafo Único. A inserção da temática em questão nos documentos de gestão das Instituições Educacionais (Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno) é um requisito para a aprovação dos processos de legalização das Instituições Educacionais.

Art. 7º O Sistema de Ensino Municipal e os órgãos colegiados das Instituições Educacionais (Conselho Escolar e Grêmios Estudantis) incluirão em suas finalidades, responsabilidades e tarefas a apreciação e encaminhamento de proposta para solucionar situações de discriminação, a fim de criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Educacionais poderão estabelecer parcerias com grupos culturais do Movimento Negro, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisa, entre outros, com o objetivo de subsidiar a implementação de planos institucionais, propostas pedagógicas e projetos de ensino.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições Educacionais, deverá elaborar um Plano de Ação para regulamentação e monitoramento da Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas no âmbito do Município.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e informados ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 22 de novembro de 2023.


Maria Aparecida Pacobahyba Raposo
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Ester Helena Nascimento dos Santos
Ester Helena Nascimento dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ailton Moreira do Nascimento
Ailton Moreira do Nascimento

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 22 de novembro de 2023.

Sergio Akio Kobayashi
Sergio Akio Kobayashi
Secretário Municipal de Educação